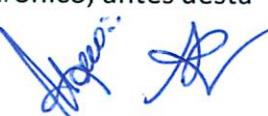




ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2019

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove), às 14hs e 30min. (quatorze horas e trinta minutos), na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a 2ª (segunda) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 2019. Estavam presentes a Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Artur Leandro Veloso de Souza - Representante do Poder Executivo; Antônio Andrade Filho - Representante do Poder Judiciário; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Ellen Reis Araujo Trindade; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo; Júlio Martins Figueiroa Faria - Representante do Poder Executivo; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo – Inativos; Raimundo Façanha Ferreira - Representante do Sindicato do Poder Legislativo; Raiclin Lima da Silva - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Rosimar Francelino Maciel – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas, conforme assinaturas apostas em folhas para registro de presenças, fazendo parte da presente Ata. Também estiveram presentes: Sr. Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON e a Sra. Universa Lagos – Diretora de Previdência. A Reunião teve como Pauta, na Ordem do Dia: I) Matérias que devem ser objetos de deliberação: a) Apresentação da relatoria da Prestação de Contas do Iperon do exercício de 2018, tendo como Relator, Conselheiro Raiclin Lima da Silva. A Presidente Maria Rejane, ao constatar a existência de quórum, abriu a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo, dando boas-vindas, agradeceu à presença de todos, oportunidade em que falou que esta reunião extraordinária atende a solicitação dos ilustres Conselheiros para que pudessem apreciar melhor o relatório que foi elaborado pelo Conselheiro e Relator, Raiclin Lima da Silva. Em seguida, passando a palavra ao relator, Raiclin Lima para as considerações e depois aos Conselheiros (as) que quiserem se manifestar. O Conselheiro Raiclin Lima disse que houve a necessidade por alguns conselheiros, de um prazo maior para análise do relatório, devido o prazo para a relatoria da Prestação de Contas que foram menos que 30 (trinta) dias e assim, conseguindo enviar o relatório algumas horas antes da reunião ordinária, que foi realizada no dia 24 de junho do corrente ano. Na reunião Ordinária passada deu-se início a apresentação da relatoria, referente ao Fundo Previdenciário Financeiro – FUNPRERO (UG 130011) de forma exaustiva e assim, já fazendo algumas alterações sugeridas pelos membros do Conselho com o auxílio da Conselheira Rosimar Francelino e sendo finalizado, restando os demais que é o Fundo Previdenciário Capitalizado – FUNPRECAP (UG 130012) e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON (UG 140023). Assim, sendo sugerida pelo Colegiado que fosse marcada uma reunião extraordinária para a deliberação da Prestação de Contas do exercício de 2018. Que no dia seguinte, seria disponibilizado através do correio eletrônico o material com as alterações sugeridas por este Conselho e que estivesse aberto para novas sugestões e alterações, mas até o presente momento não identificou em seu correio eletrônico nenhum manifesto, quanto a sugestões para alterações. Disse ainda que foi sugerido na reunião ordinária para aqueles que tivessem sugestões para alteração que fosse através do correio eletrônico, antes desta





reunião extraordinária para somente nesta reunião o assunto passar pela deliberação desse Colegiado. O Conselheiro Adriel se manifestou dizendo que sugeriu na reunião ordinária, que fosse marcada uma reunião extraordinária para deliberação do assunto, devida o prazo do envio do material que foi apenas horas antes da reunião ordinária e assim, não teve tempo hábil para a leitura e análise do relatório e dos documentos que compõe a Prestação de Contas no exercício de 2018. Disse ainda que não houve de sua parte manifestação através do correio eletrônico, quanto ao relatório da Prestação de Contas, mas manifesta a sua preocupação, principalmente quanto ao Fundo Financeiro do IPERON, devido à diminuição na contribuição, percebe-se uma queda de receita e, em contrapartida, um significativo aumento das despesas, valendo lembrar que também houveram mudanças na legislação que acrescentaram mais responsabilidades a todos que atuam na gestão do RPPS. Destacou que defende o procedimento que vem sendo adotado pelo CAD, com a nomeação de um Relator, que apresenta um relatório, o qual seja de forma mais simples ou mais complexo e com mais informações, serve para trazer um resumo da situação dos Fundos e do Instituto para conhecimento de todos, ficando a critério de cada um aprofundar mais a pesquisa e leitura da situação do RPPS. Destaca que o Relator, Raiclin Lima, analisou a documentação e fez um consistente relatório fazendo constar não só números mais informações e dados contábeis e sobre a situação financeira, patrimonial e atuarial do Fundo Previdenciário Financeiro – FUNPRERO (UG 130011), Fundo Previdenciário Capitalizado – FUNPRECAP (UG 130012) e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON (UG 140023), estando agora apto a acompanhar o voto do Relator, Raiclin Lima da Silva. Destacou ainda que as legislações estão sendo mudadas, existe uma nova legislação sobre avaliação atuarial, a legislação sobre compensação financeira está sendo modificada para que aconteça a compensação financeira entre RPPS, pois hoje só existe entre RGPS e RPPS e salienta a importância de todos estarem atentos a estas mudanças e sempre o IPERON adequando os seus procedimentos a Legislação atualizada. A Presidente falou que sobre as alterações na legislação esta será discutida na próxima reunião ordinária, inclusive sobre a questão relativa a composição dos Conselhos, ressalta que fez contato referente ao assunto com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda quando nos foi informado sobre a elaboração de uma nota técnica e que em alguns dias estará sendo publicada. Enfatizou que uma das exigências como já vem falando em outras reuniões é de que os Conselhos e Comitê de Investimentos sejam compostos por membros certificados com a certificação do mercado financeiro. Enfatizou ainda que no relatório na UG 140023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, consta “**considerar apreciadas e aprovadas com ressalvas**”. Que também fala sobre os apontamentos da questão da “**autonomia necessária ao Iperon, à ausência dessa autonomia, inviabilizando a execução de programas essenciais**”. Na recomendação, “corrigir as falhas detectadas e não incorrer novamente em impropriedades, ainda que natureza formal, que no próximo exercício, que seja cobrado do COFIS a análise das Contas em tempo hábil, para que o mesmo possa emitir seu parecer e encaminhá-lo a este Conselho de Administração, para sua apreciação, **antes da remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**”. Enfatizou que volta a informar a este Conselho que o Iperon também depende da liberação de datas no âmbito da Superintendência de Contabilidade do Estado. O Conselheiro Raiclin Lima explicou que considerou a análise do Conselho Fiscal com ressalvas, mas se o Conselho entender que não há necessidade de constar com ressalvas não tem nenhuma objeção e

D
Well
C
maior
João
2



também entende as dificuldades do IPERON, quanto as informações que precisa para obter as informações necessárias em tempo hábil da Superintendência de Contabilidade do Estado. A Presidente falou que ainda menciona no relatório sobre "a utilização das sobras do custeio de despesas do exercício anterior, a **constituição de uma conta bancária específica para a movimentação e controle dos limites de gastos, a contabilização dessa reserva como tal nos balanços da entidade**, que esses itens já foram superados, pois o Iperon já possui essa conta bancária, devido a própria exigência do Ministério da Previdência. O Conselheiro Emílio Márcio disse que uma das maiores preocupações e que considera grave na aprovação das Prestações de Contas é a imprecisão das receitas e não por irresponsabilidades por parte do IPERON, mas que já está tentando regularizar juntamente ao Poder Executivo, quanto estão sendo pagos de auxílios, se está havendo um pagamento correto da parte patronal, pois hoje não se pode afirmar que as receitas estão corretas e atualmente o IPERON não tem como checar se os valores estão realmente corretos. A Presidente informou que já encaminhou o assunto para a Procuradoria do Estado, solicitando o envio dos documentos com as informações necessárias para o Iperon, quanto aos auxílios, pois fez a solicitação administrativamente ao Poder Executivo no qual até o presente momento não foram fornecidos. A Presidente falou que na proposta da Reforma da Previdência um dos pontos, são os auxílios ficarem a cargo de cada Ente e não ao RPPS. **Deliberação:** O Conselho deliberou e aprovou por unanimidade, o Relatório da Prestação de Contas do exercício de 2018, que se encontra anexo a Ata. Com as correções pontuadas na UG 140023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON. A Presidente falou que já faz parte da agenda anual do Iperon, no mês de julho, o Ciclo de Palestras do Iperon e obviamente ocorrerá este ano novamente e aproveita a oportunidade para convidar o Conselho para participarem. O **VI Ciclo de Palestras do Iperon**, terá como **Tema Central: "A Importância da Gestão de Pessoas para o RPPS"**, acontecerá no dia 31 de julho de 2019 das 08:00 às 12:00 horas, no auditório do Corpo de Bombeiros, na Av. Campos Sales, 3293, Bairro, Olaria. Foram encaminhados os ofícios convidando todos os Órgãos e Poderes para que todos possam estar participando. Informou também sobre o Fórum Previdenciário anual, que será no mês de setembro do corrente ano, no dia 19 de setembro será abertura e no dia 20 de setembro se dará início as palestras e discussões, tendo palestrantes renomados e que já confirmaram presença. Assim, que o calendário estiver sido concluído estará fazendo a divulgação para o Conselho para que todos possam estar participando. Informou ainda que o processo de licitação da Gestão Atuarial se encerrou e que estamos esperando somente os procedimentos administrativos para que o Iperon possa agendar a primeira reunião com os atuários. A Conselheira Rosimar Francelino solicitou a palavra, dizendo que representa o Tribunal de Contas na rede de enfretamento a violência contra a Mulher e que pede a colaboração dos representantes no Conselho dos Órgãos e Poderes, que não consta nos processos em que o agressor é o marido e passa a ser o beneficiário no IPERON e muita das vezes não constando no processo que a morte da vítima se deu em razão a um feminicídio ou o auxílio saúde se deu em razão a uma violência doméstica. Atualmente existem dois casos recentes que um dos processos está no Tribunal de Contas e outro caso está no IPERON, onde o agressor que está preso pede o benefício para o enteado da vítima. Disse ainda que seria importante a colaboração dos órgãos, que quando o perito emitisse o laudo que informasse que a causa da morte teria sido por feminicídio ou por invalidez mais de 15 dias em razão de uma violência doméstica que a DEAM, IML ou a SESDEC, comunicasse o IPERON. A Conselheira Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e



encerrou a reunião às 17hs. (Dezessete horas), da qual eu, Joelma Alencar Diniz, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e Conselheiros presentes. u

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente

Adriel Pedroso dos Reis
Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro

Antônio Andrade Filho
Antônio Andrade Filho
Conselheiro Suplente

Ellen Reis Araújo Trindade
Ellen Reis Araújo Trindade
Conselheira Suplente

Júlio Martins Figueiroa Faria
Júlio Martins Figueiroa Faria
Conselheiro

Raimundo Façanha Ferreira
Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro

Artur Leandro Veloso de Souza
Artur Leandro Veloso de Souza
Conselheiro

Emílio Márcio de Albuquerque
Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro

Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Conselheiro

Mauro Bianchin
Mauro Bianchin
Conselheiro

Raíclin Lima da Silva
Raíclin Lima da Silva
Conselheiro

Rosimara Francelino Maciel
Rosimara Francelino Maciel
Conselheira Suplente

PROCESSO	:	CONTAS DO EXERCÍCIO 2018
INTERESSADO	:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON-CAD
RESPONSÁVEIS	:	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA - PRESIDENTE E OUTROS
UNIDADE	:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO - FUNPRERO (UG 130011)
RELATOR	:	CONSELHEIRO RAICLIN LIMA DA SILVA

Ementa: CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2018.
FUNPRERO. UG 130011.

I - RELATÓRIO

Cuida o presente de análise da **Prestação de Contas da** Unidade Gestora (UG) 130011 - Fundo Previdenciário Financeiro (FUNPRERO, referente ao **exercício de 2018**, de responsabilidade da Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, Presidente do IPERON e demais agentes integrantes da Diretoria Executiva, **recebida eletronicamente via processo SEI-RO**:

0016.168510/2019-22,
0016.142381/2019-42,
0016.132739/2019-29,
0016.132731/2019-62,
0016.132735/2019-41,

Contendo as informações contábeis e demais documentos que subsidiaram as Contas remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

A presente análise decorrente da necessidade de cumprir o disposto no art. 87, IX, da Lei Complementar nº 432/08, motivo pelo qual o assunto foi incluído em pauta do Conselho Administrativo (CAD/IPERON), na **reunião do dia 25 de maio de 2019**, na qual deliberou-se que o assunto ficaria sob a relatoria deste Conselheiro, sendo encaminhada a

documentação relativa ao exercício de 2018, juntamente com o **relatório de análise da prestação de contas do IPERON, exercício de 2018/CF/IPERON**, remetido pelo **Conselho Fiscal (COFIS)**, em cumprimento do disposto no inciso X do art. 87 da Lei Complementar nº 432/2008, para fins de análise e apreciação por este Colegiado.

Salienta-se que faremos a verificação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica da Unidade Gestora (UG 130011) em **tópicos distintos, iniciando-se com a análise dos documentos que nos foram disponibilizados** (peças contábeis etc.), para fins de confronto com o exigido pela legislação, subsidiados pelas informações constantes no **relatório de análise da prestação de contas do IPERON, exercício de 2018/CF/IPERON**, remetido pelo **Conselho Fiscal (COFIS)**, no **relatório de atividades do Exercício** elaborado pela Diretoria Executiva do IPERON e pelas **Notas Explicativas da Contabilidade**, sendo que ao final faremos nossa manifestação conclusiva.

Assevera-se que para tornar mais didática e pedagógica a apreciação das Contas terá como base o **relatório de análise da prestação de contas do IPERON, exercício de 2018/CF/IPERON**, encaminhado pelo **Conselho Fiscal**, sobre o qual emitiremos juízo conclusivo ao final, para apreciação do colegiado.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTOS E ANÁLISE DO RELATOR RELATIVAS A UG 130011 **FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO (FUNPRERO)**

O Fundo Previdenciário Financeiro (FUNPRERO) UG 130011, de natureza contábil e caráter temporário, foi denominado originalmente Fundo Previdenciário, criado pela



LC nº 278/03, para custear na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados do IPERON. Posteriormente, adotou a nomenclatura atual, passando a ter como segurados apenas os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público estadual até 1º.1.2004, bem como aqueles que já recebiam benefícios do IPERON, conforme **LC nº 524, 28.9.2009**, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON).

Considerando as indicações do estudo atuarial realizado, foi procedida uma revisão na segmentação de massas, com o advento da **LC nº 651, de 17.2.2012**, que alterou a redação da **LC nº 278, de 4.6.2003**, o FUNPRERO passou a ter a finalidade de assegurar os recursos necessários para o pagamento dos benefícios previdenciários aos Segurados do IPERON (Membros e servidores públicos do Estado de Rondônia, ocupantes de cargos de provimento efetivo), **admitidos até 31.12.2009**, bem como aqueles que já recebiam benefícios do IPERON, que é sua estruturação vigente.

Registra-se que, apesar das modificações legislativas que alteraram a denominação do Fundo Previdenciário, criado pela **LC nº 278/03**, **algumas peças contábeis ainda trazem a sua nomenclatura antiga**, isto é, “Fundo Previdenciário do IPERON”, enquanto o **adequado**, segundo a Lei vigente é “**Fundo Previdenciário Financeiro**” – **FUNPRERO**, expressão que utilizamos nesse documento.

II.1. DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNPRERO

Quanto à análise dos documentos que compõem as Contas Anuais apresentadas do FUNPRERO, tomando-se por base



o art. 9º da IN nº 013/TCER-2004, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 154/96, verifica-se pelo **relatório de análise da prestação de contas do IPERON**, elaborado pelo **COFIS**, que o responsável pela Contabilidade remeteu **tempestivamente** as Contas ao TCE-RO, em 01.4.2019.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NOS TERMOS DA LEI APLICADA A UNIDADE GESTORA

- Balanço Patrimonial e Notas Explicativas;
- Balanço Financeiro e Notas Explicativas;
- Balanço Orçamentário e Notas Explicativas;
- Demonstrações das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas;
- Demonstrativo de Fluxo de Caixa;
- Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas;
- Parecer Técnico;
- Certificação da Autoridade.

Analizando-se o rol de documentos mencionados no **relatório de análise do COFIS** e o previsto no art. 9º da IN nº 013/TCER-2004, o qual acolhemos nesta assentada, apenas registra-se que não se verificou nenhuma menção ao envio de **comprovante da publicação dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, em Diário Oficial do Estado**, no entanto analisando as peças que compõe os autos, verifica-se que **houve a publicação das peças contábeis no DOE nº 54, de 25.3.2019.**

Noutro giro, também não foi observado na documentação recebida **relatório de análise do COFIS** nenhuma menção ao **expresso e indelegável pronunciamento da**



Presidente do IPERON, referente à gestão do FUNPRERO, sobre as contas apresentadas, e o parecer de controle interno, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, contrariando o Artigo 47, inciso I, c/c o Artigo 49 da LC n° 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO).

Como tal impropriedade pode **inquinar na sua reprovação por aquele Tribunal, por contrariar a Súmula 004/TCE-RO.**

Foi encaminhado pelo IPERON o **Relatório Anual de Auditoria Interna**, referente ao Exercício de 2018, **para Controladoria Geral do Estado, para certificação**, através de processo SEI-RO, constante nestes autos, juntamente com a comprovação de ciência do Presidente em Exercício do IPERON, senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira.

II.2.DAS PEÇAS CONTÁBEIS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.2.1 - DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei federal nº 4320/64 tem por objetivo demonstrar as receitas e as despesas previstas para o exercício em confronto com as realizadas.

Quadra ressaltar, que segundo a **Lei n° 4.234 de 28 de dezembro de 2017 (LOA)**, a **Receita** inicialmente **estimada** no mesmo montante da **despesa fixada** foi de **R\$ 510.581.460,00**, porém, este montante se refere tão somente a UG FUNPRERO, como dito anteriormente.

Isso porque, ao observarmos a peça contábil **Anexo 10, da Lei n° 4320/64** e no **Balanço Orçamentário**,



publicado no DOE n° 54, de 25.3.2019, verificamos que o total da Receita Previdenciária Orçada para o exercício de 2018 para o FUNPRERO foi de R\$703.581.460,00, montante, inclusive, que foi utilizado no Relatório do Conselho Fiscal

Ademais, para se chegar ao montante de R\$ 703.581.460,00 que foi o que constou no Anexo 10, da Lei n° 4320/64 e no Balanço Orçamentário, publicado no DOE n° 54, de 25.3.2019, seria necessário somar os valores das Receitas de Contribuições R\$510.581.460,00 mais Suplementações no valor de R\$ 193.000.000,00, perfazendo um total de R\$ 703.581.460,00.

Para atender as despesas do Fundo Financeiro e ao Tribunal de Justiça (TJRO), Ministério Público (MP-RO) e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), prevista no artigo 41-A, da LC n° 432/08, acrescentado pela a LC n° 783, de 16/6/2014, que assim estabelece:

Art. 41-A. O Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas ficam encarregados de realizar, por intermédio da descentralização de créditos orçamentários do IPERON, observado o procedimento prescrito em lei, o empenho, a liquidação e o pagamento dos benefícios previdenciários, na forma que segue: (grifou-se)

Desta maneira, na Lei estadual n° 4234, de 28.12.2017, que estimou a receita e fixou a despesa da UG, FUNPRERO, constou o valor de R\$495.928.413,92, mas ainda haveria que se acrescentar as despesas estimadas com a descentralização de créditos para os Poderes em R\$ 135.002.548,36, chegando-se ao montante de R\$ 630.930.962,00, para o FUNPRERO, referente as parcelas descentralizadas para os orçamentos do Tribunal de Justiça (TJRO), Ministério Público (MP-RO) e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

Isso porque, nos valores das Receitas das Contribuições (Patronal e dos Servidores) do FUNPRERO não consta nenhuma informação sobre eventuais deduções referentes aos auxílios pagos diretamente pelos Entes

, 88.

(Poderes e Órgãos autônomos), não sendo possível **indicar se houve gasto com estes benefícios no exercício de 2018.**

Em tempo, ressalta-se que este Conselho não teve à sua disposição dados suficientes para auditar as despesas realizadas pelo TJRO, MPRO e TCERO, fruto da Lei Ordinária n. 3.498/2014 (Descentralização de Créditos). A despeito de solicitadas as informações àqueles Entes, estas não foram apresentadas.

Por fim, nesse contexto, não está sendo cumprida a regra contida no artigo 9º da Lei n. 3.498/2014.

Tal situação é preocupante, sendo **urgente medidas de modo a evidenciar com clareza qual o montante que está sendo gasto com estes benefícios previdenciários**, contabilizá-las de forma adequada, bem como permitir que sejam adotados programas e/ou políticas públicas concernentes a **segurança, higiene no trabalho e qualidade de vida dos servidores em atividade nos Poderes e Órgãos autônomos**, com o fim de, ao menos, **reduzir o quantitativo gastos com o pagamento destes benefícios em decorrência de licenças médicas**, que tenham como **motivação acidentes no trabalho e/ou doenças ocupacionais**.

Assim, é salutar que este Conselho Administrativo **recomende aos Chefes dos Poderes e Órgãos que, a partir do próximo exercício (se já não for possível neste em curso), realizem o correto e tempestivo repasse ao IPERON das informações dos valores mensais do auxílio doença e do salário maternidade**, para a **devida contabilização dessas despesas** no respectivo fundo, **independentemente da compensação financeira**, a qual deve ser resarcida posteriormente, na forma de procedimento a que ainda espere-se seja alterado mediante projeto de lei.

Com relação ao comportamento das **Receitas do**

11/08/2018

FUNPRERO, a que se destacar a redução do **montante** inicialmente fixado na **Lei n° 4234, de 28.12.2017 (LOA)**, ou seja, **R\$ 510.581.460,00**, considerando que a **Receita total arrecadada** foi de **R\$509.640.372,08**, tendo havido, portanto uma diminuição **da arrecadação** mesmo com a alíquota de contribuição para o exercício que era de **12,5%** e **13,5%**.

No entanto, há que se **alertar** que a **Receita arrecadada no exercício de 2018** foi **inferior** à que foi **obtida nos exercícios de 2015, 2016 e 2017**.

Tal declínio consoante pontuado no **Relatório do Conselho Fiscal** pode ter ocorrido devido a um **suposto déficit na arrecadação** apurado, ou seja, as receitas teriam sido menores do que o estimado.

Mais uma vez, destaca-se os **maléficos efeitos** da **atual sistemática de compensação financeira** que vem sendo procedida, **em relação aos auxílios pagos** (doença, salário maternidade e reclusão), que estão sendo pagos diretamente pelo Ente (Poderes e Órgãos autônomos).

Veja-se que pela lógica, **considerando** que a **base de cálculo para apuração da contribuição** é a mesma tanto **para a Patronal**, quanto a do Servidor em atividade, então como **no exercício de 2018, a alíquota patronal era de 13,5%** e a dos **servidores foi de 12,5%**, conforme fixado na **LC n° 927, de 4.1.2018**, então **o montante da Contribuição Patronal deveria ser maior do que a do servidor**.

Por fim, não se pode esquecer que a obtenção de superávit de execução orçamentária (poupança dos servidores) é fundamental do ponto de vista atuarial, pois somente com a obtenção dele poderá haver a formação da reserva necessária para o RPPS assegurar os pagamentos dos benefícios



previdenciários futuros.

II.2.2 - DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4320/64 tem por objetivo demonstrar a receita e a despesa, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza Extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

No relatório do COFIS consta que o resultado financeiro apurado em 2018 para o FUNPRERO teria sido NEGATIVO em R\$ 208.649.803,00. (Duzentos e oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, e oitocentos e três reais), que é a diferença de 2017 para 2018.

Segundo o relatório apresentado pela Diretoria Executiva do IPERON o FUNPRERO obteve no exercício de 2018, a título de rentabilidade das aplicações no mercado financeiro, o montante de R\$ 72.421.009,91.

Além desse valor de Receitas Patrimoniais foram repassadas ao Fundo receitas provenientes de contribuições patronal e dos servidores, no importe de R\$ 509.640.372,08 e a título de transferências financeiras provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos (Royalties), equivalente a 10% do total recebido pelo Estado (Lei 783/2014), no importe de R\$ 5.783.906,03, com os ganhos de aplicado no mercado financeiro. Também observa-se em Nota Explicativa, que no exercício de 2018, o FUNPRERO teria recebido a título de compensação financeira do Ministério da Previdência Social, o valor de R\$ 4.415.740,51

Com relação ao total de dispêndios, ao Passivo

1
11/11/2018

e ao **Patrimônio Líquido** do FUNPRERO, ao final do exercício de 2018, observa-se pelo **Balanço Financeiro**, que houve um decréscimo no valor da conta **Provisões a Longo Prazo** para o valor de **R\$1.175.036.302,80**, enquanto no **exercício anterior** havia finalizado no montante de **R\$1.140.950.378,22**.

Em princípio, pelo que se vê na documentação disponibilizada, o montante pago a título de **benefícios de aposentadoria e pensão pagos pelo Poder Judiciário, MP e TCE, com recursos desvinculados do orçamento do IPERON**, ainda não estaria incluído no total informado, portanto para se ter uma noção exata do dispêndio total no exercício teríamos ainda que adicionar o valor de R\$ R\$135.002.548,36, o qual consta como sendo o total das Transferências e Delegações concedidas, conforme Demonstrativo de Variações Patrimoniais, excluídas a transferências para Taxa de Administração.

Assim, verifica-se que o FUNPRERO, contou com **as seguintes receitas no exercício**. Vejamos:

CONTAS	2018
Contribuição do Servidor	244.112.761,86
Contribuição Patronal	192.985.433,71
Rendimentos de Aplicação	72.421.009,91
Outras Receitas	121.166,60
Compensação Previdenciária	0,00
TOTAL	509.640.372,08

II.2.3 - DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos bens,

11
SS

direitos e obrigações.

Com relação ao Balanço Patrimonial do FUNPRERO temos a registrar que houve uma **diminuição no total do Ativo de R\$1.180.874.477,66**, registrado em 2017, para **R\$991.973.595,71**, em 31/12/2018, significando **uma redução de R\$188.900.882,00**, valor próximo ao do **déficit financeiro**, apresentado no tópico anterior (Balanço Financeiro), que foi de **R\$208.649.803,00**.

Possivelmente, a redução no saldo da "**Conta Ativo Realizável a Longo Prazo - Créditos a Longo Prazo**", onde são registrados os **parcelamentos devidos pelos Poderes ao FUNPRERO** deve ter pesado nesta redução, já que diminuiu de **R\$105.385.540,94** para **R\$70.733.079,94**, não se sabendo se **a diferença**, isto é, **R\$34.652.461,00**, representa o montante amortizado no exercício de 2018.

II.2.4 - DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para se encontrar o montante que a entidade deverá possuir a determinada quantidade de anos futuros, capaz de cobrir suficientemente o número de benefícios, principalmente de aposentadorias de seus segurados, faz-se necessário o implemento da Avaliação Atuarial.

A Avaliação Atuarial consiste em cálculos matemáticos e estatísticos, realizados anualmente por profissionais especializados na técnica atuarial e legalmente habilitados, ou entidade legalmente habilitada, consoante o inciso I, do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98, cuja finalidade é a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.



Quadro 44: Resultado Financeiro do Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Total		
Total de receita de contribuição	R\$30.226.248,39		
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 50.324.758,52	R\$52.154.909,04
	Auxílios (*)	R\$ 1.830.150,52	
Resultado (receitas - despesas)	(R\$21.928.660,64)		
Resultado sobre folha salarial	-19,41%		
Resultado sobre arrecadação	-72,55%		

(*) Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios, conforme valores informados à CAIXA.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Estado.

Elaboração: CAIXA

No quadro acima, verificamos que há um déficit financeiro mensal na ordem de **R\$ 21.928.660,64**, já previsto na **Avaliação Atuarial de 2019**.

Após o levantamento da situação atuarial, a contabilidade deverá efetuar a escrituração contábil do valor pertinente ao compromisso de cobertura de benefícios ao longo dos anos, sempre deduzindo os recursos que já possui em depósito para esta finalidade, e apresentá-lo no Balanço Patrimonial. É importante ressaltar que o registro da atualização da provisão matemática previdenciária será feito por meio dos valores já provisionados. Se a necessidade de provisão for maior do que o valor anteriormente registrado, deve ser provisionado seu complemento. Se a necessidade de provisão for menor do que o valor anteriormente provisionado deverá ser feito sua reversão. Com base nos dados apurados pela nova avaliação atuarial, o registro será atualizado para então evidenciar a nova citação atuarial do RPPS.

Vale lembrar que o Passivo Atuarial do Estado de Rondônia em 31/12/2017 girava em torno de **45 bilhões**, para 2019 foi estimado em **51,4 bilhões**.

Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 51.443.837.022,03)
---------------------------------	--------------------------------

Não houve reajuste para os servidores do Poder Executivo, nos últimos 6 anos, mesmo assim o incremento do passivo Atuarial foi de 6,4 Bilhões, valores preocupantes para o Gestor do RPPS como também para o Governador do Estado.

II.2.5 - DOS INVESTIMENTOS

Ausente nos autos do Processo de Contas a documentação relativa ao desempenho da carteira de Investimentos no exercício de 2018, mais como esse relator faz parte do Comitê de Investimentos possibilitando um juízo conclusivo sobre os investimentos realizados, observamos que o **enquadramento da Carteira em relação a Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações a política Anual de investimentos encontra-se regular.**

A boa gestão dos investimentos é salutar para formação de reservas financeiras suficientes para o pagamento dos benefícios que serão concedidos aos segurados, recomendando-se a fiel observância das normas e da política de investimentos, aprovada por este Colegiado, bem como a remessa da documentação nas Contas vindouras.

III - VOTO

Ante o exposto, em que pese as inconsistências apontadas no relatório do COFIS, bem como as justificativas apresentadas pelo IPERON, já que a Prestação de Contas foi remetida ao TCE-RO, submete-se à deliberação deste Colendo Conselho o seguinte **VOTO**:

I - CONSIDERAR APRECIADAS E APROVADAS, em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 85 da Lei Complementar nº 432/2008, a prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro (**UG 130011 FUNPRERO**), relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, Presidente.

II - DAR CONHECIMENTO da decisão ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente do Conselho



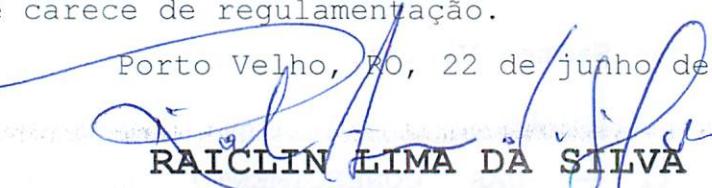
Superior Previdenciário via ofício e aos demais interessados, via consulta no site www.iperon.ro.gov.br **HYPERLINK** "<http://www.iperon.ro.gov.br/>", visando evitar dispêndios com a extração de photocópias, em prestígio à sustentabilidade ambiental;

III - RECOMENDAR a Presidência do IPERON, visando corrigir as falhas detectadas e não incorrer novamente em impropriedades, ainda que natureza formal, a adoção das seguintes providências:

- **realizado** o envio das Contas do Exercício para análise do Conselho Fiscal (COFIS) em tempo hábil, cobrar do mesmo agilidade na análise e emissão do parecer e encaminhá-lo a este Conselho de Administração, para sua apreciação, **antes da remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, como determina a LC nº 432/08 (Art. 85, IX);
- integre nas próximas prestações de contas a **avaliação atuarial e a documentação relativa aos resultados da Carteira de Investimentos do Fundo Financeiro**.

IV - RECOMENDAR aos Chefes dos Poderes e Órgãos autônomos do Estado de Rondônia que, a partir do próximo exercício, **realizem o correto e tempestivo repasse ao IPERON das contribuições previdenciárias (patronal e dos servidores, de forma individualizada, por órgão/unidade e por fundo) pelo seu valor bruto, discriminando adequadamente os valores a serem ressarcidos a título de auxílio doença e salário maternidade**, na forma da Lei 432/2008, para a **devida contabilização dessas despesas** no **FUNPRERO**, procedimento este que carece de regulamentação.

Porto Velho, RO, 22 de junho de 2019.


RAICLIN LIMA DA SILVA

Conselheiro do CAD/IPERON

Relator



CONSELHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO : CONTAS DO EXERCÍCIO 2018
INTERESSADO : CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON-CAD
RESPONSÁVEIS : MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA - PRESIDENTE E OUTROS
UNIDADE : FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO - FUNPRECAP (UG 130012)
RELATOR : CONSELHEIRO RAICLIN LIMA DA SILVA

Ementa: CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2018.
FUNPRECAP. UG 130012.

I - RELATÓRIO

Cuida o presente de análise da **Prestação de Contas da Unidade Gestora (UG) 130012 - Fundo Previdenciário Financeiro (FUNPRECAP)**, referente ao **exercício de 2018**, de responsabilidade da Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, Presidente do IPERON e demais agentes integrantes da Diretoria Executiva, **recebida eletronicamente processo SEI-RO:**

0016.168510/2019-22,
0016.142381/2019-42,
0016.132739/2019-29,
0016.132731/2019-62,
0016.132735/2019-41,

Contendo as informações contábeis e demais documentos que subsidiaram as Contas remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), em cumprimento ao disposto na legislação vigente.





CONSELHO ADMINISTRATIVO

A presente análise decorrente da necessidade de cumprir o disposto no art. 87, IX, da Lei Complementar nº 432/08, motivo pelo qual o assunto foi incluído em pauta do Conselho Administrativo (CAD/IPERON), na **reunião do dia 25 de maio de 2019**, na qual deliberou-se que o assunto ficaria sob a relatoria deste Conselheiro, sendo encaminhada a documentação relativa ao exercício de 2018, juntamente com o **relatório de análise da prestação de contas do IPERON, exercício de 2018/CF/IPERON**, remetido pelo **Conselho Fiscal (COFIS)**, em cumprimento do disposto no inciso X do art. 87 da Lei Complementar nº 432/2008¹, para fins de análise e apreciação por este Colegiado.

Salienta-se que faremos a verificação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica da Unidade Gestora (UG 130012) em **tópicos distintos**, iniciando-se com a análise dos documentos que nos foram disponibilizados (peças contábeis etc), para fins de confronto com o exigido pela legislação, subsidiados pelas informações constantes no **relatório de análise da prestação de contas do IPERON, exercício de 2018/CF/IPERON**, remetido pelo **Conselho Fiscal (COFIS)**, no **relatório de atividades do Exercício** elaborado pela Diretoria Executiva do IPERON e pelas **Notas Explicativas da Contabilidade**, sendo que ao final faremos nossa manifestação conclusiva.

Assevera-se que para tornar mais didática e pedagógica a apreciação das Contas terá como base o

¹Art. 87. Compete ao Conselho Fiscal:

X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como dos balancetes;



CONSELHO ADMINISTRATIVO

relatório de análise da prestação de contas do IPERON, exercício de 2018/CF/IPERON, encaminhado pelo **Conselho Fiscal**, sobre o qual emitiremos juízo conclusivo ao final, para apreciação do colegiado.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTOS E ANÁLISE DO RELATOR RELATIVAS A UG 130012

FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO (FUNPRECAP)

O Fundo Previdenciário Capitalizado (FUNPRECAP) UG 130012, de natureza contábil e caráter permanente, instituído para custear, na forma legal, os benefícios previdenciários aos **segurados no serviço público estadual** na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, **admitidos a partir de 1º/01/2010**, na forma apresentada na **Lei Complementar nº 524, 28.9.2009**, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON).

II.1. DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNPRECAP

Quanto à análise dos documentos que compõem as Contas Anuais apresentadas do FUNPRECAP, tomando-se por base o **art. 9º da IN nº 013/TCER-2004**, a **Lei Federal nº 4.320/64** e a **Lei Complementar nº 154/96**, verifica-se pelo **relatório de análise da prestação de contas do IPERON**, elaborado pelo **COFIS**, que o responsável pela Contabilidade remeteu **tempestivamente** as Contas ao TCE-RO, em 01.4.2019.



CONSELHO ADMINISTRATIVO

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NOS TERMOS DA LEI APLICADA A UNIDADE GESTORA

- Balanço Patrimonial e Notas Explicativas;
- Balanço Financeiro e Notas Explicativas;
- Balanço Orçamentário e Notas Explicativas;
- Demonstrações das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas;
- Demonstrativo de Fluxo de Caixa;
- Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas;
- Parecer Técnico;
- Certificação da Autoridade.

Analisando-se o rol de documentos mencionados no **relatório de análise do COFIS** e o previsto no art. 9º da IN nº 013/TCER-2004, o qual acolhemos nesta assentada, apenas registra-se que não se verificou nenhuma menção ao envio de **comprovante da publicação dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, em Diário Oficial do Estado**², no entanto analisando as peças que compõe os autos, verifica-se que **houve a publicação das peças contábeis no DOE nº 54, de 25.3.2019.**

Noutro giro, também não foi observado na documentação recebida e no **relatório de análise do COFIS** nenhuma menção ao **expresso e indelegável pronunciamento da Presidente do IPERON, referente à gestão do FUNPRECAP,**

²Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal c/c o inciso VI, alínea "c", do inciso III do artigo 9º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.



CONSELHO ADMINISTRATIVO

sobre as contas apresentadas, e o **parecer de controle interno**, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, **contrariando o Artigo 47, inciso I, c/c o Artigo 49 da LC nº 154/1996** (Lei Orgânica do TCE/RO).

Como tal impropriedade pode **inquinar na sua reprovação por aquele Tribunal**, por contrariar a **Súmula 004/TCE-RO**.

Foi encaminhado pelo IPERON o **Relatório Anual de Auditoria Interna**, referente ao Exercício de 2018, **para Controladoria Geral do Estado, para certificação**, por meio de Processo SEI-RO, juntamente com a comprovação de ciência do Presidente em Exercício do IPERON, senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira.

Todavia, cumpre alertar que tais documentos não suprem o previsto na Súmula 004/TCE-RO, o **expresso e indelegável pronunciamento da Presidente do IPERON, referente à gestão do FUNPRECAP**, sobre as contas apresentadas, e o **parecer de controle interno**.

II.2.DAS PEÇAS CONTÁBEIS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.2.1 - DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei federal nº 4320/64 tem por objetivo demonstrar as receitas e as despesas previstas para o exercício em confronto com as realizadas.



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Para o exercício de 2018, o Orçamento da UG130012 (FUNPRECAP), aprovado na Lei nº 4.234 de 28 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual), estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em exame no valor de R\$214.874.936,00.

No relatório anual de atividades apresentado pela Presidência do IPERON, referente à UG 130012 (FUNPRECAP), constou que o valor previsto para execução do programa 1019-Previdência Social Estatutária -foi o montante de R\$214.874.936,00 o mesmo quantum fixado como dotação para despesa total no exercício na Lei Orçamentária (LOA) .

No mencionado relatório anual de atividades não consta movimentação contábil de Suplementação e Redução de dotações orçamentárias.

No Relatório do COFIS, por sua vez, quanto à despesa consta que no comparativo entre a despesa orçada e a executada houve uma economia de dotação de R\$ 213.477.057,00 correspondendo a 99,34%, considerando que o total gasto no ano foi de R\$1.397.878,91, equivalente a apenas 0,66% do orçamento foi executado, sendo todo ele de despesas correntes, relativas ao programa 1019-Previdência Social Estatutária, Categorias 2854- Aposentadoria (R\$186.393,83) e Pensões (R\$1.211.485,08).

Assim, é salutar que este Conselho Administrativo recomende aos Chefes dos Poderes e Órgãos que, a partir do próximo exercício (se já não for possível



CONSELHO ADMINISTRATIVO

nesta em curso), realizem o correto e tempestivo repasse ao IPERON das informações dos valores mensais do auxílio doença e do salário maternidade, para a devida contabilização dessas despesas no respectivo fundo, independentemente da compensação financeira, a qual deve ser resarcida posteriormente, na forma de procedimento a que ainda espera-se seja alterado mediante projeto de lei.

Com relação ao comportamento das **Receitas do FUNPRECAP**, a que se destaca que na Avaliação Atuarial de 2018 previa os valores **estimado** na Lei nº 4.234 de 28.12.2017 (LOA), ou seja, em torno de R\$214.874.936,00 no percentual de 33,17%, considerando que a **Receita total arrecadada** foi de R\$ R\$285.252.317,80.

Cabe ressaltar que a **Receita arrecadada** no **exercício de 2018** foi **superior** à que foi obtida nos **exercícios de 2015, 2016 e 2017**, sendo que **em relação ao exercício anterior** foi **22,84% a maior**, como demonstra o relatório de atividades, elaborado pela Diretoria Executiva.

Observando os apontamentos feitos no **Relatório do Conselho Fiscal**, com base no **Balanço Financeiro** e nas **Variações Patrimoniais Aumentativas**, verifica-se que o resultado das **aplicações financeiras**, contabilizado na conta **Receitas Patrimoniais** foi positivo, alcançando o montante de R\$114.073.829,14, consistindo em **18,84% mais** do que se havia **estimado**, ou seja, R\$96.330.565,00.





CONSELHO ADMINISTRATIVO

Por outro lado, há um registro no **Balanço Financeiro** na Conta "**Perdas de Investimentos Temporários**" e nas **Variações Patrimoniais Diminutivas**, no importe de **R\$18.045.040,21**, no **Relatório de Atividades**, elaborado pela **Diretoria Executiva**, no entanto depreende-se que se trata de **Desvalorização e Perdas em Ativos**, o que nos conduziria a entender que subtraído este valor, o **resultado líquido dos investimentos no exercício** teria sido de **R\$132.698.236,00**.

Noutro giro, cabe destacar que a **Receita de Contribuições no FUNPRECAP superou o montante inicialmente estimado que era de R\$118.544.371,00**, vez que foi **arrecadado no exercício de 2018**, o montante de **R\$171.178.488,66** a título de **contribuição - servidor (R\$72.230.316,99) e patronal (R\$86.786.200,82)**, significando **R\$52.634.117,70**, isto é, **44,40% a mais**.

Tal resultado superior na arrecadação da **contribuição Previdenciária**, no valor de **R\$52.634.117,70**, em princípio, decorreu do **aumento da alíquota patronal e do servidor** que entrou **em vigor no exercício de 2018**, por força da **LC nº 927, de 4.1.2018**, que **elevou a alíquota dos segurados para 12,5%, a alíquota patronal de 13,5% para** pela citada Lei.

Registra-se que a **Lei nº 4.071/2018** autorizou a **compensação de créditos devidos ao Poder Executivo** - fonte 0100, com **créditos tributários do IPERON**, em razão do pagamento de remuneração de servidores que, mesmo aposentados, permaneceram integrados à folha de pagamento dos servidores ativos do Poder Executivo durante longos períodos, valores que passaram a ser cobrados por aquele



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Poder, na forma de **compensação**, no momento do repasse da **contribuição Patronal**, mas que não aparecem discriminados na contabilização de modo a ser evidenciadas.

II.2.2 - DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4320/64 tem por objetivo demonstrar a receita e a despesa, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

No **relatório do COFIS** e nas peças contábeis disponibilizadas consta que o **resultado financeiro, apurado em 2018 para o FUNPRECAP**, foi **Superavitário** em R\$159.849.676,00.

Mais adiante, informa-se no mesmo **relatório do COFIS**, que o **resultado financeiro apurado em 2018 foi positivo em R\$159.849.676,00**.

Segundo o Anexo 01 da Lei nº 4320/64, o **resultado financeiro** obtido no exercício de 2018 foi de R\$283.854.438,89, considerando que a **receita total arrecadada** foi de R\$ 285.252.317,80 e a **despesa total executada** foi de R\$1.397.878,91.

Não há registro no exercício de 2018 de receitas recebidas a título de **compensação financeira** do Ministério da Previdência Social, em favor do FUNPRECAP.



CONSELHO ADMINISTRATIVO

De acordo com o **Relatório de Atividades** elaborado pela Diretoria Executiva do IPERON verifica-se que os **dispêndios Financeiros** do Fundo alcançaram a soma de **R\$1.397.878,91**, com pagamento de **Aposentadorias e Pensões**.

Registra-se também, por relevantes, os **valores** das contas "**Transferências Concedidas para Execução Orçamentária**", cujo saldo foi de **R\$11.000.000,00** e o da conta "**Perdas de Investimentos Temporárias**, no valor de **R\$18.045.040,21** que constam no **balanço financeiro**, como **dispêndios**.

Vale lembrar que o **total gasto com Aposentadorias e Pensões pago pelo FUNPRECAP, no exercício de 2018**, ou seja, **R\$1.397.878,91** não estão incluídos os valores dos **benefícios de segurados do Poder Judiciário e dos Órgãos autônomos (Ministério Público e Tribunal de Contas)** que são pagos com **recursos desvinculados do orçamento do IPERON**, vez que os mesmos ainda são os responsáveis por elaborar as folhas de pagamentos de seus inativos e o **Instituto repassa os valores necessários ao Pagamento**, consoante a **LC nº 783/2014, que incluiu o art. 41-A, na LC nº 432/08**, sendo oportuno a transcrição do referido dispositivo:

II.2.3 - DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos bens, direitos e obrigações.





CONSELHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO : CONTAS DO EXERCÍCIO 2018
INTERESSADO : CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON-CAD
RESPONSÁVEIS : MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA - PRESIDENTE E OUTROS
UNIDADES : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON (UG 140023)
RELATOR : CONSELHEIRO RAICLIN LIMA DA SILVA

Ementa: CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2018. IPERON. UG 140023.

I - RELATÓRIO

Cuida o presente de análise da **Prestação de Contas das Unidades Gestoras INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON (UG 140023)**, referente ao **exercício de 2018**, de responsabilidade da Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, Presidente do IPERON e demais agentes integrantes da Diretoria Executiva, **recebida eletronicamente Via SEI-RO :**

0016.168510/2019-22,

0016.142381/2019-42,

0016.132739/2019-29,

0016.132731/2019-62,

0016.132735/2019-41, contendo as informações contábeis e demais documentos que subsidiaram as Contas remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), em cumprimento ao disposto na legislação vigente.



CONSELHO ADMINISTRATIVO

A presente análise decorrente da necessidade de cumprir o disposto no art. 87, IX, da Lei Complementar nº 432/08, motivo pelo qual o assunto foi incluído em pauta do Conselho Administrativo (CAD/IPERON), na **reunião do dia 25 de maio de 2019**, na qual deliberou-se que o assunto ficaria sob a relatoria deste Conselheiro, sendo encaminhada a documentação relativa ao exercício de 2018, juntamente com o **relatório de análise da prestação de contas do IPERON, exercício de 2018/CF/IPERON**, remetido pelo **Conselho Fiscal (COFIS)**, em cumprimento do disposto no inciso X do art. 87 da Lei Complementar nº 432/2008¹, para fins de análise e apreciação por este Colegiado.

Salienta-se que faremos a verificação da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica das Unidades Gestoras (UG 140023 e 13011 e 13012) em **tópicos distintos, iniciando-se com** a análise dos documentos que nos foram disponibilizados (peças contábeis etc), para fins de confronto com o exigido pela legislação, subsidiados pelas informações constantes no **relatório de análise da prestação de contas do IPERON, exercício de 2018/CF/IPERON**, remetido pelo **Conselho Fiscal (COFIS)**, no **relatório de atividades do Exercício** elaborado pela Diretoria Executiva do IPERON e pelas **Notas Explicativas da Contabilidade**, sendo que ao final faremos nossa manifestação conclusiva.

¹Art. 87. Compete ao Conselho Fiscal:

X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como dos balancetes;



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Assevera-se que para tornar mais didática e pedagógica a apreciação das Contas terá como base o **relatório de análise da prestação de contas do IPERON**, exercício de 2018/CF/IPERON, encaminhado pelo **Conselho Fiscal**, sobre o qual emitiremos juízo conclusivo ao final, para apreciação do colegiado.

Quadra assentar, por necessário, que a **Lei estadual nº 4.234, de 28.12.2017**, estimou a receita e fixou a despesa da UG IPERON em **R\$ 35.584.850,00**, que fixou a despesa por poder e unidade orçamentária, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - **IPERON** o montante de **R\$ 35.584.950,00** (Trinta e cinco milhões quinhentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais) estabelecendo uma previsão estimada de receita e despesa total para a previdência concernente ao exercício de 2018, em igual valor.

É o breve relato.

II - FUNDAMENTOS E ANÁLISE DO RELATOR RELATIVAS AUG 140023 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (IPERON)

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON) - UG 130020, **criado pela Lei nº 20, de 13.4.1984**, é uma autarquia estadual de previdência, com personalidade jurídica de direito público, vinculado ao Poder Executivo estadual, dotado de autonomia



CONSELHO ADMINISTRATIVO

financeira e administrativa, e sujeita as normas gerais, as decisões emanadas pelo Conselho Superior Previdenciário, Conselho Fiscal e deste Colegiado, responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo do Estado de Rondônia, mantido por meio da **taxa de administração**, fixada em **1,18%** do total da remuneração e proventos do pessoal ativo, aposentados e pensionistas no âmbito estadual.

II.1. DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (IPERON)

Quanto à análise dos documentos que compõem as Contas Anuais apresentadas do IPERON, tomando-se por base o **art. 9º da IN nº 013/TCER-2004**, a **Lei Federal nº 4.320/64** e a **Lei Complementar nº 154/96**, verifica-se pelo **relatório de análise da prestação de contas do IPERON**, elaborado pelo **COFIS**, que o responsável pela Contabilidade remeteu **tempestivamente** as Contas ao TCE-RO, em 01.4.2019.

Analizando-se o rol de documentos mencionados ACHADOS nos **itens 2.1.1, 2.2.1, 2.3.1, 3.1, 4.1, 5.1 e 6.1 do relatório de análise do COFIS** e o previsto no art. 9º da IN nº 013/TCER-2004, o qual acolhemos nesta assentada, apenas registra-se que não se verificou nenhuma menção ao envio de **comprovante da publicação dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais**, em



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Diário Oficial do Estado², no entanto analisando as peças que compõe os autos, verifica-se que **houve a publicação das peças contábeis no DOE nº 54, de 25.3.2019.**

Noutro giro, também não foi observado no **relatório de análise do COFIS** nenhuma menção ao **expresso e indelegável pronunciamento da Presidente do IPERON**, referente à gestão da UG IPERON, sobre as contas apresentadas, e o **parecer de controle interno**, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, **contrariando o Artigo 47, inciso I, c/c o Artigo 49 da LC nº 154/1996** (Lei Orgânica do TCE/RO).

Como tal impropriedade pode **inquinar na sua reprovação por aquele Tribunal**, por contrariar a **Súmula 004/TCE-RO3**, atestamos que foi encaminhado pelo IPERON o **Relatório Anual de Auditoria Interna**, referente ao Exercício de 2018, para Controladoria Geral do Estado, para **certificação**, juntamente com a comprovação de ciência da Presidente do IPERON, senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira.

II.2.DAS PEÇAS CONTÁBEIS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.2.1 - DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

²Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal c/c o inciso VI, alínea "c", do inciso III do artigo 9º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.

³Diz a Súmula nº 004/TCE-RO: AS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUE, A PARTIR DE 2010, VIEREM DESACOMPANHADAS DA MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOFRERÃO O JULGAMENTO IRREGULAR, COM BASE NO ARTIGO 16, III, 'B', DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 154/96, E OS GESTORES RESPONSÁVEIS SUPORTARÃO A APLICAÇÃO DE MULTA, COM FULCRO NO ARTIGO 19, PARÁGRAFO ÚNICO, COMBINADO COM O ARTIGO 55, II, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR N° 154/96.



CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei federal nº 4320/64 tem por objetivo demonstrar as receitas e as despesas previstas para o exercício em confronto com as realizadas.

Para o exercício de 2018, o Orçamento da **UG 140023 (IPERON)**, aprovado na **Lei nº 3970, de 28/12/2016** (Lei Orçamentária Anual), **estimou a receita e fixou a despesa** para o exercício em exame no valor de **R\$35.584.850,00**.

No **relatório anual de atividades** apresentado pela Presidência do IPERON, referente à **UG 140023 (IPERON)**, constou que o IPERON foi contemplado através de **estimativa de repasse financeiro** no montante de:

Conta Contábil	Descrição	Valor
4.5.1.1.2.02.00	Repasso Recebido	34.738.227,56
	Total	34.738.227,56

No mencionado **relatório anual de atividades** consta movimentação contábil de **Suplementação e Redução de dotações orçamentárias**, da seguinte forma:

UNIDADE: 140023-INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVIDORES PUBLICOS
ATE O MES: 12 - DEZEMBRO

Descrição da Ação	Autorizado	Empenhados	Liquidados	Pagos
01 - Atividades				
ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE - IPERON	4.900.966,00	2.597.939,91	1.894.819,06	1.894.819,06
ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	18.853.000,00	13.172.806,35	13.172.806,35	13.172.806,35
ATENDER A SERVIDORES COM AUXILIOS	2.242.274,00	1.736.221,18	1.736.221,18	1.736.221,18
FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR SERVIDORES DO IPERON	458.750,00	334.403,00	305.860,81	305.860,81
PROMOVER A GESTAO DE T.I.	1.779.960,00	509.474,56	461.274,56	461.274,56
Subtotal>>> 01 - Atividades	28.234.950,00	18.350.845,00	17.570.981,96	17.570.981,96
03 - Operações Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00
REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENCA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	100.000,00	4.120,23	4.120,23	4.120,23
REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUICAO DO PASEP (PROGRAMA DE FO	7.200.000,00	5.800.500,00	5.309.214,38	5.309.214,38



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
I P E R O N



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Subtotal>>> 03 - Operações Especiais		7.350.000,00	5.804.620,23	5.313.334,61	5.313.334,61
Total Consolidado >>>>		35.584.950,00	24.155.465,23	22.884.316,57	22.884.316,57
FONTE	NOME P/A	NATUREZA	Dotação Inicial	Dot. Alter. até o Mês	Dot. Atualizada
140023-INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVIDORES PUBLICOS					
0240000000	0112REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENCA JUDICIAL E ADM	319091	50.000,00	0,00	50.000,00
0240000000	0112REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENCA JUDICIAL E ADM	339091	50.000,00	0,00	50.000,00
0240000000	0113REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS	339092	50.000,00	0,00	50.000,00
0240000000	0205REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUICAO DO PASEP	339047	7.300.000,00	-100.000,00	7.200.000,00
0240000000	2064PROMOVER A GESTAO DE T.I.	339014	6.720,00	0,00	6.720,00
0240000000	2064PROMOVER A GESTAO DE T.I.	339030	398.240,00	-230.000,00	168.240,00
0240000000	2064PROMOVER A GESTAO DE T.I.	339039	440.000,00	-240.000,00	200.000,00
0240000000	2064PROMOVER A GESTAO DE T.I.	339040	0,00	220.000,00	220.000,00
0240000000	2064PROMOVER A GESTAO DE T.I.	449039	100.000,00	-90.000,00	10.000,00
0240000000	2064PROMOVER A GESTAO DE T.I.	449040	0,00	50.000,00	50.000,00
0240000000	2064PROMOVER A GESTAO DE T.I.	449052	735.000,00	390.000,00	1.125.000,00
0240000000	2091ATENDER A SERVIDORES COM AUXILIOS	339046	1.633.274,00	0,00	1.633.274,00
0240000000	2091ATENDER A SERVIDORES COM AUXILIOS	339049	243.600,00	0,00	243.600,00
0240000000	2061ATENDER A SERVIDORES COM AUXILIOS	339093	365.400,00	0,00	365.400,00
0240000000	2167FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR SERVIDORES DO	339014	113.750,00	-20.000,00	93.750,00
0240000000	2167FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR SERVIDORES DO	339033	250.000,00	-190.000,00	60.000,00
0240000000	2167FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR SERVIDORES DO	339039	95.000,00	210.000,00	305.000,00
0240000000	2644ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E EN	319005	3.000,00	1.000,00	4.000,00
0240000000	2644ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E EN	319011	17.000.000,00	-101.000,00	16.899.000,00
0240000000	2644ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E EN	319013	150.000,00	0,00	150.000,00
0240000000	2644ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E EN	319016	200.000,00	100.000,00	300.000,00
0240000000	2644ASSEGURAR A REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E EN	319113	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
0240000000	2812ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	339014	184.390,00	0,00	184.390,00
0240000000	2812ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	339030	185.000,00	10.000,00	195.000,00
0240000000	2812ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	339032	42.930,00	0,00	42.930,00
0240000000	2812ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	339033	150.000,00	0,00	150.000,00
0240000000	2812ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	339035	107.950,00	0,00	107.950,00
0240000000	2812ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	339036	750.000,00	0,00	750.000,00
0240000000	2812ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	339037	350.000,00	0,00	350.000,00
0240000000	2812ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	339039	2.532.696,00	-10.000,00	2.522.696,00
0240000000	2812ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	339147	6.000,00	0,00	6.000,00
0240000000	2812ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNID	449052	512.000,00	0,00	512.000,00
Total		35.584.950,00		0,00	35.584.950,00



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Do quadro acima, observa-se que ocorreram algumas **suplementações** e/ou **Reduções** nos saldos de algumas contas, e todas constam no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias.

Ainda de acordo com o **relatório anual de atividades**, observa-se que a **despesa empenhada** no exercício foi de R\$24.155.465,23, que representa uma **economia de dotação de R\$11.429.484,77** considerando-se que o valor da despesa fixada na **Lei nº 4.234** de 28 de dezembro de 2017, foi de R\$35.584.850,00.

Salienta-se, ainda, que no Quadro Comparativo das Despesas realizadas em 2014 a 2018, constante do **relatório anual de atividades** constou o valor de R\$23.550.844,65, como montante total da despesa executada no exercício de 2017. Com relação ao comportamento das **Receitas do IPERON**, segundo Nota Explicativa da Contabilidade nº 05. RECEITAS, em 2018, o Instituto recebeu R\$34.738.227,56 a título de repasse recebido e contou com R\$385.286,73 de receitas correntes arrecadadas, para o custeio da despesa corrente com manutenção da unidade no montante de R\$22.884.316,57, assim não teve de fazer uso de reservas de recursos do exercício anterior.

Primeiramente, registra-se que o montante total da **despesa empenhada** no **exercício de 2018** foi de R\$24.155.465,23.

Assim, se levarmos em consideração a **Receita para custeio das despesas R\$34.738.227,56**, provenientes de



CONSELHO ADMINISTRATIVO

transferências recebidas do Fundo Financeiro e do Capitalizado, provenientes do limite legal de despesas administrativas de 1,18%, somado as receitas correntes no importe de R\$ 385.286,73 o **IPERON** teria um montante de Receitas de R\$35.123.514,30, para custeio de R\$ R\$24.155.465,23, que foi o saldo da despesa empenhada no Balanço Orçamentário, bem como no Relatório do COFIS. Logo a gestão foi Superavitária em R\$10.968.049,10.

É cediço que a unidade gestora pode utilizar as **sobras do custeio das despesas do exercício para os fins a que se destina a taxa de administração**, ou seja, em despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio, bem como, à conservação do seu patrimônio, sob a constituição de reserva.

Tem-se ainda que a matéria foi regulamentada pelo Ministério da Previdência Social que, por meio da **Portaria MPS N° 402/08**, disserta em seu art. 15:

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

...





CONSELHO ADMINISTRATIVO

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

Destarte, percebe-se que toda a unidade gestora do RPPS faz jus a um valor estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes (pessoal, material, serviços, etc.) e de capital (aquisição de bens) necessárias à sua organização e funcionamento, inclusive para a conservação do seu patrimônio, intitulada taxa de administração. Este valor é limitado a 2% do montante da remuneração, proventos e pensões pagos no exercício financeiro anterior para os servidores vinculados ao RPPS. No caso do IPERON, como já mencionado o percentual fixado em Lei é de 1,18%.

Há que se ressaltar também que as sobras de recursos decorrentes de taxa de administração devem ser objeto de investimentos desde que atendam às mesmas regras estabelecidas para a carteira de investimentos do RPPS, devendo ser observado a rubrica própria do Plano de Contas aplicável à matéria (Resolução MPS N° 3.790/09 e Parecer Prévio n° 14/2010-Pleno TCE-RO⁴).

⁴PARECER PRÉVIO N° 14/2010 - PLENO (Proc. 3333/2009-TCE-RO)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2010, nos termos do artigo 1º, XVI, m 2º, da Lei Complementar Estadual n° 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, e É DE PARECER que se responda na forma consignada nos itens dispostos a seguir:



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Destaca-se, também, que o **Parecer Prévio nº 14/2010-Pleno TCE-RO** orienta que o RPPS poderá constituir **reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a Taxa de Administração**, conforme dispõe o artigo 15, da Portaria nº 402/08 do MPS.

Ademais, no que diz respeito a utilização das sobras do custeio de despesas do exercício anterior, faz-se necessário também o preenchimento dos seguintes requisitos, a saber:

- a constituição de uma conta bancária específica para a movimentação e controle dos limites de gastos; (verificando junto a Diretoria Administrativa e Financeira, existe uma conta específica para as transferências dos Fundos para a conta destinada a Taxa de Administração como prevê a legislação).

- a contabilização dessa reserva como tal nos balanços da entidade.

Ocorre que **não se vislumbra na documentação em análise** qualquer comprovação da escrituração contábil do

I - As sobras de recursos decorrentes de taxa de administração podem ser objeto de investimentos desde que atendam às mesmas regras estabelecidas para a carteira de investimentos do RPPS, devendo ser observado a rubrica própria do Plano de Contas aplicável à matéria;

II - Os saldos não comprometidos financeiramente da Taxa de Administração devem ser investidos, objetivando guardar o seu poder aquisitivo;

III - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a Taxa de Administração, conforme dispõe o artigo 15 em seu inciso III da Portaria nº 402/08 do MPS;





CONSELHO ADMINISTRATIVO

valor dessas sobras, portanto não há a comprovação do cumprimento das exigências anteriormente mencionadas pelos responsáveis.

Ademais, no relatório anual de atividades do exercício de 2018, observa-se que a informação de que a economia de dotação do referido exercício, no valor de R\$11.429.484,77, teria ficado nos Fundos Previdenciário e Capitalizado, o que faz presumir que não foram constituídas Reservas das Sobras da Taxa de Administração do exercício anterior.

Por outro lado, oportuno registrar que na Nota explicativa nº 03.PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS, restou consignado que o IPERON possuía, além das contas correntes de movimentação, as contas de investimentos de aplicações financeiras, no Banco do Brasil, com o saldo disponível em 31/12/2017 de R\$5.417.111,03 e em 31/12/2018 de R\$21.303.787,66, situação que, mais uma vez, indica que esses valores foram contabilizados em Conta contábil própria para Sobras da Taxa de Administração ou, então, os valores remanescentes da taxa não utilizados no exercício de 2017 teriam que ter sido movimentados para as contas dos Fundos.

II.2.2 - DO BALANÇO FINANCEIRO

No relatório do COFIS consta que o resultado financeiro, apurado em 2018 para o IPERON teria sido positivo em R\$ 11.429.484,77, no entanto o que se verifica é que consideradas as receitas orçamentária e as Transferências



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Financeiras Recebidas, o IPERON teve recursos suficientes para manutenção das atividades administrativas no exercício de 2018, não precisando recorrer a parte do saldo do exercício anterior.

Tal constatação nos leva crer que ao contrário do que concluiu o **relatório do COFIS o resultado financeiro do exercício de 2018 para o IPERON foi positivo em R\$11.429.484,77, não sendo necessário utilização de saldo dos exercícios anteriores para complementação.**

Assevera-se que há um registro no exercício de 2018 de **receitas correntes arrecadadas** cujo valor foi de R\$385.286,73.

De acordo com o **Relatório de Atividades** elaborado pela Diretoria Executiva do IPERON verifica-se que os **dispêndios Financeiros** do IPERON alcançaram a soma de R\$24.155.465,23, com pagamento de **Pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes.**

II.2.3 - DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos bens, direitos e obrigações.

III - VOTO



CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ante o exposto, em que pese as impropriedades noticiadas, bem como a necessidade de que sejam prestados os devidos esclarecimentos, a fim de que se encaminhem eventuais complementos que se fizerem imprescindíveis a Prestação de Contas já remetida ao TCE-RO, submete-se à deliberação deste Colendo Conselho o seguinte **VOTO**:

I - CONSIDERAR APRECIADAS E APROVADAS, em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 85 da Lei Complementar nº 432/2008, a prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DOS ESTADO DE RONDÔNIA-IPERON (UG 140023-IPERON), relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, Presidente.

III - DAR CONHECIMENTO da decisão ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente do Conselho Superior Previdenciário via ofício e aos demais interessados, via consulta no site www.iperon.ro.gov.br, visando evitar dispêndios com a extração de fotocópias, em prestígio à sustentabilidade ambiental;

IV - SOLICITAR ao Presidente do Conselho Superior Previdenciário que adote medidas junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, visando atender as normas vigentes com relação à autonomia necessária ao IPERON, na qualidade de Autarquia, concedida pela lei de sua criação/reestruturação, de modo a avaliar se a atual modalidade de gestão que é submetido, ficando na dependência de atos de outras Superintendências e Secretarias de Governo, percebidas nesta análise, mesmo possuindo orçamento e

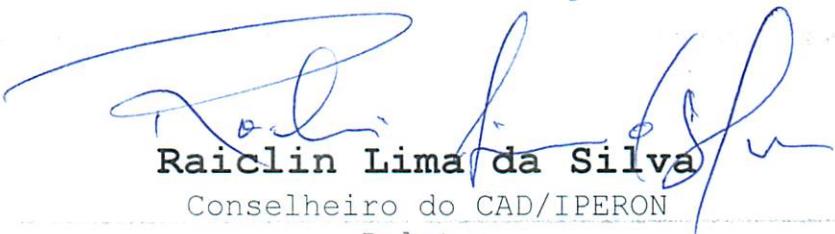


CONSELHO ADMINISTRATIVO

receitas próprias, não tem dado causa a prejuízos as suas atribuições legais e insubsistência da descentralização administrativa, **inviabilizando a execução de programas essenciais** para as atividades do Instituto.

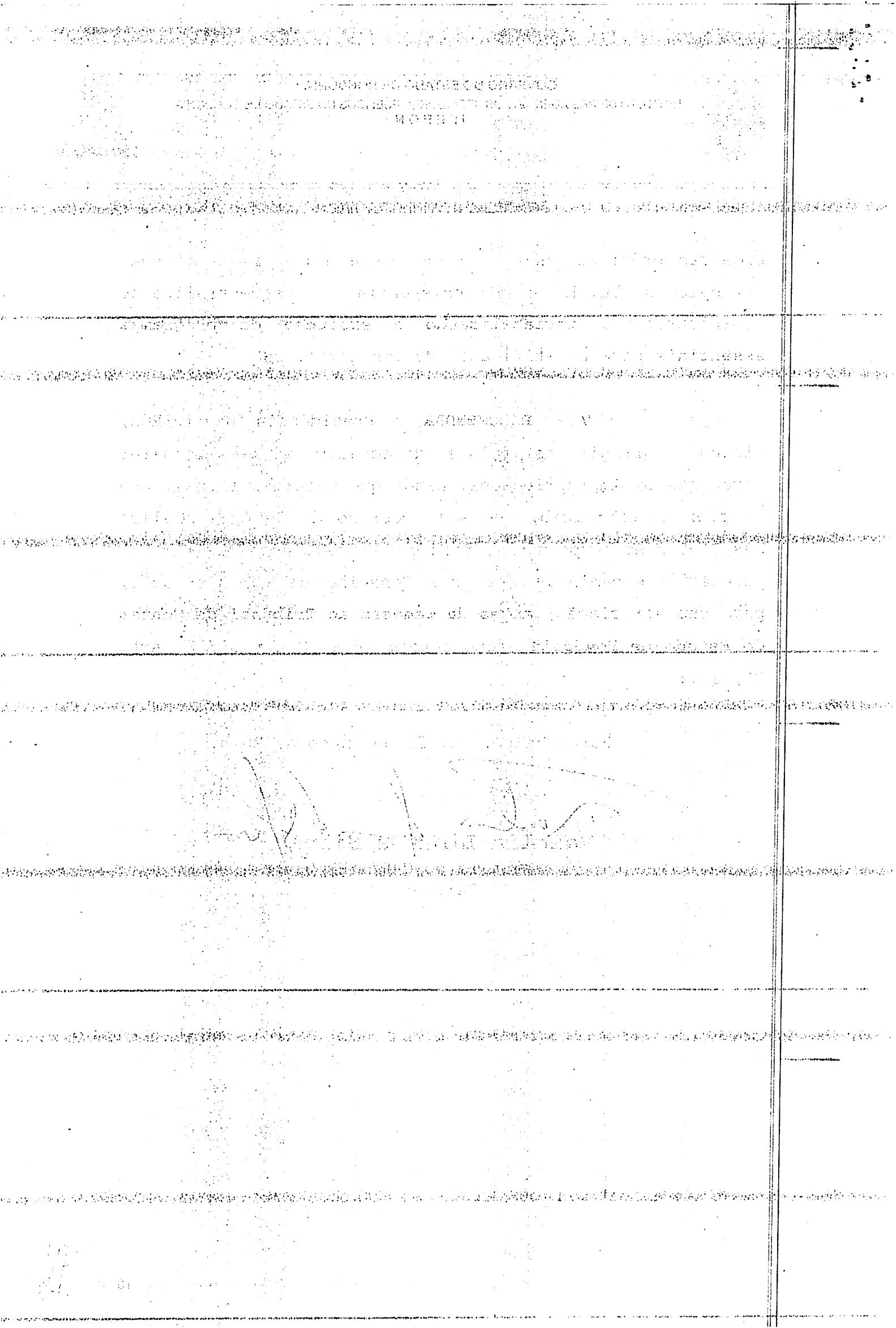
V - RECOMENDAR a Presidência do IPERON, visando corrigir as falhas detectadas e não incorrer novamente em impropriedades, ainda que natureza formal, que no próximo exercício, que seja cobrado do COFIS a análise das Contas em tempo hábil, para que o mesmo possa emitir seu parecer e encaminhá-lo a este Conselho de Administração, para sua apreciação, **antes da remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, como determina a LC nº 432/08 (Art. 85, IX);

Porto Velho, RO, 22 de junho de 2019.



Raiclin Lima da Silva

Conselheiro do CAD/IPERON
Relator





CONSELHO ADMINISTRATIVO

A boa gestão dos investimentos é salutar para formação de reservas financeiras suficientes para o pagamento dos benefícios que serão concedidos aos segurados, recomendando-se a fiel observância das normas e da política de investimentos, aprovada por este Colegiado, bem como a remessa da documentação nas Contas vindouras.

III - VOTO

Ante o exposto, em que pese as impropriedades noticiadas, bem como as justificativas apresentadas pelo IPERON, com os devidos esclarecimentos, imprescindíveis a Prestação de Contas já remetida ao TCE-RO, submete-se à deliberação deste Colendo Conselho o seguinte **VOTO**:

I - CONSIDERAR APRECIADAS E APROVADAS, em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 85 da Lei Complementar nº 432/2008, a prestação de Contas do Fundo Previdenciário Capitalizado (**UG 130012 - FUNPRECAP**), relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, Presidente.

II - DAR CONHECIMENTO da decisão ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente do Conselho Superior Previdenciário via ofício e aos demais interessados, via consulta no site www.iperon.ro.gov.br, visando evitar dispêndios com a extração de fotocópias, em prestígio à sustentabilidade ambiental;



CONSELHO ADMINISTRATIVO

III - RECOMENDAR a Presidência do IPERON, visando corrigir as falhas detectadas e não incorrer novamente em impropriedades, ainda que natureza formal, a adoção das seguintes providências:

a) **Realizado** o envio das Contas do Exercício para análise do Conselho Fiscal (COFIS) em tempo hábil, cobrar da mesma agilidade na análise e emissão do parecer e encaminhá-lo a este Conselho de Administração, para sua apreciação, **antes da remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, como determina a LC nº 432/08 (Art. 85, IX);

b) Integre nas próximas prestações de contas a **avaliação atuarial e a documentação relativa aos resultados da Carteira de Investimentos do Fundo Financeiro**.

IV - RECOMENDAR aos Chefes dos Poderes e Órgãos autônomos do Estado de Rondônia que, a partir do próximo exercício, **realizem o correto e tempestivo repasse ao IPERON das contribuições previdenciárias (patronal e dos servidores)** pelo seu valor bruto, discriminando adequadamente os valores pagos a título de auxílio doença e salário maternidade, para a devida contabilização dessas despesas no FUNPRECAP, **independentemente da compensação financeira**, a qual deve ser resarcida posteriormente, mediante projeto de lei.


Porto Velho, RO, 22 de junho de 2019.
RAICLIN LIMA DA SILVA
Conselheiro do CAD/IPERON
Relator